



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.436 DE 30 DE ABRIL DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado de São Paulo”.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de São Paulo; bem como, com a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO LESTE PAULISTA - AMLESP, entidade regional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pedreira-SP junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação do quadro de pessoal, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar o Município em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública Municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual das mesmas.

Parágrafo Único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 30 de abril de 2.014.

CARLOS EVANDRO POLLO

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos